

**EDITAL CPG nº 01/2014
ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

**EDITAL DE ABERTURA E NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO -
ANO 2015**

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria Reitoria UESC nº 1290, de 6 de outubro de 2014, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura do processo eleitoral para escolha dos membros do Comitê de Pós-Graduação.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Normatizar o processo de escolha e registro das candidaturas para os membros do Comitê de Pós-Graduação desta Universidade, nos termos do Regulamento Geral da Pós-Graduação, homologado pela Resolução CONSU número 06/2013, de 17 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 2º. Em observância ao Regimento Geral da Pós-Graduação, poderão candidatar-se para membros do Comitê de Pós-Graduação, de acordo com os segmentos descritos no Art. 3º:

- i. Docentes do quadro de professores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em funcionamento na UESC;
- ii. Docentes do quadro de professores dos Programas de Pós-Graduação *lato sensu* em funcionamento na UESC;
- iii. Discentes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação nas modalidades mestrado e doutorado;
- iv. Docentes do quadro de professores dos Departamentos que, no momento de publicação deste Edital, não possuam Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único. É vedada a candidatura de qualquer integrante da comissão eleitoral responsável pela realização do processo de eleição dos membros que compõe o Comitê de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º. Em observância ao Regimento Geral da Pós-Graduação na UESC a composição dos membros representantes dos segmentos será de:

I – o Pró-Reitor e o Gerente de Pós-Graduação, como Coordenador e Vice-Coordenador do CPG, respectivamente;

II – docentes representantes dos programas de pós-graduação, cujo número de membros corresponderá a um terço do número dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleitos por seus pares, para um mandato de um ano, podendo haver recondução;

III – um docente representando os cursos de pós-graduação *lato sensu*, eleito pelos Colegiados dos cursos em funcionamento, com mandato de um ano;

IV – um representante dos mestrandos, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano;

V – um representante dos doutorandos, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano;

VI - um docente representando os departamentos que não tenham pós-graduação *stricto sensu*, por indicação dos respectivos departamentos.

Art. 4º. Serão eleitos sete docentes representantes dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de acordo com o número de vagas disponíveis para cada um dos grupos: Grupo I (2 vagas), Grupo II (2 vagas) e Grupo III (3 vagas).

I - Os programas de pós-graduação *stricto sensu* obedecem à seguinte classificação:

a) São classificados como cursos pertencentes ao Grupo I os seguintes: Mestrado em Ciência, Inovação e Modelagem de Materiais, Mestrado em Física, Mestrado em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, Mestrado em Química, Mestrado Profissional em Ensino de Física e Mestrado Profissional em Matemática.

b) São classificados como cursos pertencentes ao Grupo II os seguintes: Mestrado em Economia Regional e Políticas Públicas, Mestrado em Educação em Ciências, Mestrado em Educação Matemática, Mestrado em Linguagens e Representações, Mestrado Profissional em Formação de Professores da Educação Básica e Mestrado Profissional em Letras.

c) São classificados como cursos pertencentes ao Grupo III os seguintes: Mestrado e Doutorado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, Mestrado em Botânica, Mestrado e Doutorado em Ciência Animal, Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, Doutorado em Desenvolvimento do Meio Ambiente, Mestrado e Doutorado em Ecologia, Mestrado e Doutorado em Genética e Biologia Molecular, Mestrado e Doutorado em Produção Vegetal, Mestrado em Sistemas Aquáticos Tropicais e Mestrado em Zoologia.

II - Cada um dos cursos poderá indicar um representante por meio do formulário de inscrição de candidato (Anexo 1), doravante denominado candidato, que será elegível por todos os docentes dos cursos do respectivo Grupo para a representação no Comitê. Serão eleitos os candidatos com o maior número de votos até o limite de vagas disponível.

Art. 5º. Será eleito um docente representante dos programas de Pós-Graduação *lato sensu*, elegível pelos docentes membros dos colegiados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em funcionamento na UESC.

I - Qualquer docente pertencente ao quadro de docentes de um dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em funcionamento na UESC poderá se candidatar, por meio do preenchimento do formulário de inscrição de candidato (Anexo 1) que deverá ser entregue a Gerência de Pós-Graduação até 24 de outubro de 2014.

Art. 6º. Será eleito um discente representante dos cursos de mestrado e um discente representante dos cursos de doutorado em funcionamento na UESC, elegíveis pelos discentes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em funcionamento na UESC.

I - Cada um dos cursos poderá indicar um representante discente por meio do formulário de inscrição de candidato (Anexo 1), doravante denominado candidato, que será elegível por todos os discentes dos cursos de mestrado e doutorado em funcionamento na UESC para a representação no Comitê. Serão eleitos os candidatos com o maior número de votos, respeitando-se o disposto no § 2º do Art. 6º do Regimento Geral da Pós-Graduação na UESC.

Art. 7º. Será eleito um docente representando os departamentos que não tenham pós-graduação *stricto sensu*, dentre os candidatos indicados pelos departamentos envolvidos. Será eleito o candidato com o maior pontuação de acordo com o barema disposto no anexo II.

I - As indicações dos Departamentos deverão ser encaminhadas a Gerência de Pós-Graduação até o dia 10 de novembro;

CAPITULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º. As inscrições para membros do Comitê de Pós-Graduação da UESC serão feitas por indicação dos cursos em funcionamento, junto à Comissão Eleitoral Local na Gerência de Pós-Graduação até o dia 24 de outubro de 2014, em formulário próprio, que deverá ser assinado pelo candidato e encaminhado pela coordenação do curso.

Art. 9º. Juntamente com os formulários próprios, deverão ser entregues no ato da inscrição os seguintes documentos, devidamente assinados:

i. Docentes:

a. ficha de inscrição do candidato;

ii. Discentes:

a. ficha de inscrição do candidato;

b. declaração de matrícula fornecida pela seção de registros escolares;

c. cópia de documento de identificação de acordo com o parágrafo Único do Art. 16º deste edital.

Parágrafo Único. A homologação e a publicação dos registros de candidatos serão realizadas até o dia 03 de novembro de 2014 pela Comissão Eleitoral e divulgada no site da UESC.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 10º. A votação será avaliada por contagem simples.

§1º Consideram-se eleitores votantes os que efetivamente votaram.

§2º As abstenções não serão consideradas para efeito de cálculo.

§3º Entende-se que os votos brancos ou nulos expressam a não concordância com os candidatos apresentados na cédula de votação

Art. 11. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- i. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;
- ii. contiverem indicações de mais de dois candidatos;
- iii. registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- iv. contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto;
- v. estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

Art. 12. Considera-se voto em branco aquele que for depositado na urna de votação sem nenhuma marcação.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

Art. 13. São eleitores todos os docentes e discentes previstos e dispostos nos artigos 4º, 5º e 6º, deste edital, respeitando-se as categorias previstas nos mesmos artigos.

Art. 14. Cada eleitor terá direito de efetuar o seu voto em apenas uma única cédula.

§1º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, poderá votar em todos eles.

Art. 15. Em uma única cédula de votação cada eleitor terá direito a escolha de apenas um candidato representante de seu segmento.

Art. 16. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento original de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

Parágrafo Único. Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira Profissional, Passaporte, Carteira de Trabalho ou Carteira Funcional.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 17. A votação acontecerá na Gerência de Pós-Graduação da UESC, durante o período de 10 a 14 de novembro de 2014, das 9 às 11:30 e das 13:00 às 15:30 horas.

Parágrafo Único. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 18. A votação será efetuada em cédulas diferenciadas por segmentos docentes e discentes, nas quais constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética.

Art. 19. Caberá a comissão eleitoral providenciar todos os materiais necessários para a realização do pleito.

Art. 20. É vedado o voto por procuração, correspondência, email ou em trânsito.

Art. 21. O sigilo do voto será assegurado:

- i. pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável;
- ii. pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pela comissão eleitoral à vista dos mesários.

CAPÍTULO VIII

DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 22. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 01 (um) mesário.

Art. 23. Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 24. A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 25. A apuração será efetuada na Gerência de Pós-Graduação, sendo permitido o acesso de toda a comunidade escolar, desde que não perturbe a realização dos trabalhos.

§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§2º A ata do resultado da apuração, devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, será enviada para a Reitoria para homologação do resultado, determinando sua publicação, conforme calendário.

Art. 26. Todo material da eleição será arquivado pela Comissão Eleitoral por um período de trinta dias.

CAPÍTULO X

DOS RESULTADOS

Art. 27. O prazo para a divulgação do resultado é de 5 dias úteis a contar do último dia de realização da votação.

Art. 28. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número simples de votos, em cada um dos segmentos.

Art. 29. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

- i. Para docentes e discentes
 - a. mais idoso.

CAPÍTULO XI

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 30. A homologação do resultado final se dará por Portaria da Reitoria da UESC, mediante encaminhamento dos resultados pela Comissão Eleitoral realizado até o dia 28/11/2014 e divulgada no site da UESC.

CAPÍTULO XII

DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30º. O processo eleitoral para escolha dos membros do Comitê de Pós-Graduação, ano 2015, será realizado conforme calendário a seguir:

DATA	ATIVIDADE
Realização das Inscrições	até 24 de outubro de 2014
Homologação e divulgação dos candidatos	até 03 de novembro de 2014
Realização da Votação	10 a 14 de novembro de 2014
Divulgação dos resultados	Até 21 de novembro de 2014
Homologação dos resultados	Até 28 de novembro de 2014

Anexo I

Requerimento de inscrição para candidato representante no Comitê de Pós-Graduação

Preencher em duas vias (por favor, preencha todos os campos com letra de forma):

Nome completo do candidato: _____

Nome que deverá constar na cédula eleitoral: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Matrícula: _____ Departamento: _____

Curso de Pós-Graduação: *Stricto sensu* *Lato sensu* N/A

Nome do Curso: _____

Docente Discente

Endereço Completo: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Tel. _____ celular: _____ e-mail: _____

Eu, _____
_____, venho requerer minha candidatura como representante no Comitê de Pós-Graduação da UESC. Declaro ter conhecimento do Edital e do Regulamento do Processo Eleitoral para representantes no Comitê e não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Edital e no Regulamento.

Documentos anexos:

1. () Cópia de documento oficial com foto.
2. () Comprovante de matrícula (para candidatos discentes)

Local e data

Assinatura do candidato

Uso exclusivo da Comissão Eleitoral:

Eu, _____,
membro da Comissão Eleitoral, recebo este Pedido de Registro de Candidatura conforme previsto no Edital e no Regulamento. O Requerimento será enviado para a Comissão Eleitoral para posterior publicação dos candidatos inscritos.

Comissão Eleitoral

Data e hora da inscrição

Anexo II

Barema para representação dos departamentos que não possuem pós-graduação *stricto sensu*

Critério	Pontuação
Publicações em periódicos nos últimos 5 anos	1 ponto cada
Publicações em anais de eventos nos últimos 5 anos	0,5 ponto cada
Coordenação de projeto de pesquisa com registro na PROPP	1 ponto cada
Experiência em orientação (trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica, mestrado e doutorado)	0,5 ponto cada